

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, RODRIGO BUSSI, Presidente da Câmara de Vereadores de Apiúna, ordeno ao setor de licitações que proceda a abertura de Processo Licitatório para **Credenciamento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E RESUMOS SEMANAIS DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA**. Os conteúdos serão elaborados pela Câmara Municipal através de sua Assessoria de Comunicação.

A licitação deverá ser realizada na modalidade de Inexigibilidade (Credenciamento/Chamamento) e designo a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 04 de 2022 para realizar os procedimentos referentes ao certame.

Apiúna, 02 de fevereiro de 2022.

RODRIGO BUSSI
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022
CREDENCIAMENTO Nº01/2022
CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE
(PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES
(INTERNET)

1. 1. PREÂMBULO:

1.1 – O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiúna no Estado de Santa Catarina, torna público pelo presente Edital à realização de **Credenciamento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E RESUMOS SEMANAIS DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA**. Os conteúdos serão elaborados pela Câmara Municipal através de sua Assessoria de Comunicação.

1.2 – Os interessados poderão se credenciar a partir das 08 horas e 30 minutos do dia 16 de fevereiro de 2022.

2. 2. OBJETO:

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E RESUMOS SEMANAIS DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA**. Os conteúdos serão elaborados pela Câmara Municipal através de sua Assessoria de Comunicação.

2.2 – Os serviços serão prestados após o envio do material que será divulgado pela **Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna**. O valor estimado para as contratações a serem pagos às licitantes credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, estão descritos na tabela abaixo, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando o **Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna** obrigado a realiza-la em sua totalidade e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário
1	200	INSERÇÕES EM MÍDIA	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL SITE, REDES SOCIAIS E NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DE RESUMO SEMANAL, ATOS OU PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA POR DEMANDA QUE SERÁ ENVIADA PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	R\$150,00

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de **COMUNICAÇÃO ONLINE, (PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)** com sede em até 40 Km da Câmara de Vereadores de Apiúna e que deverão comprovar no mínimo 10.000 (dez mil) visualizações mensais ou acessos, através do Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de

Comunicação), seja em seu site ou sua página de rede social, e a publicação de nos últimos 90 dias ao lançamento do edital, de 10 matérias relacionadas ao município de Apiúna.

3.2 – A exigência de distância mínima da sede da Câmara de Vereadores justificasse para que sejam credenciados apenas interessados que divulguem matérias da cidade e tenham audiência nesta localidade, podendo ser suprida, se o interessado comprovar que possui no mínimo 10.000 (dez mil) visualizações mensais dentro do próprio município de Apiúna, também pelos relatórios de Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação) e a publicação de 10 matérias relacionadas ao município nos últimos 90 dias.

3.3 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou responsabilizados na forma do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão se credenciar a partir das 08 horas e 30 minutos do dia 16 de fevereiro de 2022.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão protocolar o envelope fechado e lacrado contendo os documentos relacionados no item 6.1, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Credenciamento e com os seguintes dizeres externos:

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA - SC

ENVELOPE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

5.2 O local de entrega do envelope é a CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA-SC, sito a Rua Ponta Grossa, nº 93, Centro, Diretoria Geral, no horário das 08h30min às 12h e das 13h 30min às 17h em dias de expediente.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) cópia do CNPJ da empresa;
- d) cópias do Contrato Social e sua(s) alteração(ões);
- e) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento e ou dispensa emitida por órgão público;
- g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;

- i) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- j) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- k) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da Sede do proponente, emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes;
- m) declaração de acatamento aos termos do Edital – anexo VII;
- n) declaração de que não emprega menores em condições proibidas, – anexo VIII.
- o) Comprovar por meio de declaração ou relatório emitido através do Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação) que possui no mínimo 10.000 (dez mil) visualizações mensais em sua rede social ou site/portal.
- p) Comprovar que a sede de sua empresa fica até 40 Km da Câmara de Vereadores de Apiúna e comprovar no mínimo 10.000 (dez mil) visualizações mensais ou acessos, através do Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação), seja em seu site ou sua página de rede social,
- q) Os que possuem sede acima de 40 km da sede da Câmara deverão comprovar a publicação nos últimos 90 dias ao lançamento do edital, de 10 matérias relacionadas ao município de Apiúna, além de 10.000 visualizações em sua página ou site de usuários do município de Apiúna através do Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação), seja em seu site ou sua página de rede social,

6.2 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna.

6.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

7.1 – A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo III e Anexo IV deste Edital bem como no Anexo da minuta do contrato (Anexo V).

7.2 – A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do Contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.3 – Caso prorrogado o contrato será reajustado anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos (12) doze meses.

7.4 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

8. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente credenciados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 5.2 deste edital.

8.2 – Ao requerer o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.3 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores que efetuará através de sua Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 04/2022 a verificação se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

8.4 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Câmara para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu julgamento.

8.5 – O contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, além de por conveniência da entidade pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

9.1 - Para o cumprimento do objeto deste termo para prestação de serviços, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a incluir em seu portal Online/Site sempre que solicitado pela Câmara de Vereadores de Apiúna, notícias sobre atos ou resumo semanais das atividades do legislativo, que serão elaborados por meio da Assessoria de Comunicação da Câmara;

9.2 – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

9.2.1 – realizar as publicações no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Assessoria de Comunicação e ou de forma instantânea quando necessário;

9.2.2 – manter relatório sobre dias e horários das publicações;

9.2.3 – notificar a Câmara de Vereadores de Apiúna sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

10. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

10.1 – Das atribuições e deveres:

10.1.1 – Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

10.1.2 – Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3 – Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

10.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

10.2.1 – O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores de Apiúna que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2.2 – A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;

10.2.4 – As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10.3 – Dos Recursos:

10.3.1 – O fornecedor/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.3.2 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e

interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 5.2 deste Edital;

10.3.3 – Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Presidente da Câmara que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.3.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.3.5 - Da decisão do Presidente da Câmara não caberá novo recurso administrativo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2022	
02	Referência
1	Câmara de Vereadores
1	Câmara de Vereadores
2010	Manutenção das Atividades de Câmara de Vereadores
333903988000000	Serviços de publicidade e propaganda
1000000	Recursos Ordinários

11.2 – A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado de inserções, contendo as datas e os horários das inserções, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

11.3 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados da data do aceite.

11.4 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações a serem liquidadas pela Credenciada relativas ao objeto do contrato.

11.5 – Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pela Câmara Municipal de Vereadores em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.

12. DAS PENALIDADES

12.1 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

12.1.1.1 – Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Pública, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.1.1.2 – Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Pública, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

12.1.1.3 – Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Pública e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

12.1.1.4 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, quando o serviço não for prestado no prazo estipulado ou quando houver recusa na prestação do serviço.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1 - A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O Edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna/SC (<http://www.camaraapiuna.sc.gov.br/>), podendo também ser obtido junto ao setor de licitações, no local e horário indicado no subitem 5.1 deste Edital.

14.2 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, ou por meio do telefone 47 3353 0281, junto a Diretoria Geral.

14.3 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

14.3.1 – Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

14.3.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

14.3.3 – Anexo III – Tabela contendo o valor máximo a ser pago;

14.3.4 – Anexo IV – Memorial descritivo;

14.3.5 – Anexo V – Plano de mídia;

14.3.6 – Anexo VI – Minuta do Contrato de credenciamento;

14.3.7 – Anexo VII – Declaração de Acatamento aos Termos do Edital;

14.3.8 – Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa.

Apiúna, 10 de fevereiro de 2022

RODRIGO BUSSI
Presidente

ANEXO I
MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato por (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 03/2022, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Câmara de Vereadores de Apiúna/SC, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E RESUMOS SEMANAIS DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Apiúna, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Credenciamento n.º 03/2022, instaurado pela Câmara de Vereadores de Apiúna/SC, que não temos nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021, além de alterações posteriores.

Apiúna, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

INSERÇÕES EM MÍDIA DIGITAL PORTAL OU SITE

- R\$ 150,00 POR MATÉRIA VEICULADA

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o Processo de dispensa de licitação para a **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E RESUMOS SEMANAIS DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA**. Os conteúdos serão elaborados pela Câmara Municipal através de sua Assessoria de Comunicação.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Esta licitação faz-se necessária para garantir a veiculação e difundir uma boa comunicação perante os meios de comunicação digitais e população do município conforme Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 953/2021.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A Contratação de empresa far-se-á conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Produto
1	200	INSERÇÕES EM MÍDIA	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL SITE, REDES SOCIAIS E NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DE RESUMO SEMANAL, ATOS OU PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA POR DEMANDA QUE SERÁ ENVIADA PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

4 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prazo para publicação da arte/matéria enviada pela Câmara do Município será de 24 (vinte quatro) horas a partir da emissão da ordem de compra.

4.2 Em caso de necessidade de comunicações urgentes, também podem ser solicitados publicações fora do horário de expediente.

4.3 As publicações ocorrerão de acordo com a necessidade administrativa, não estando à administração obrigada a contratar a quantidade estimada em sua totalidade.

4.4 A contratante responsabiliza-se pela arte ou matéria a ser divulgada, ressalvando à direção da empresa contratada o direito de recusar os anúncios que contrariem os princípios éticos e normas estabelecidas.

4.5 A publicação deverá permanecer no portal eletrônico pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a credenciada manter registros comprobatórios acerca desta publicação, encaminhando a Câmara em até 3 (três) dias após a retirada da publicação do portal.

4.6 Nenhuma divulgação poderá ser efetuada sem a devida anuência da Assessoria de Comunicação da Câmara de Vereadores do Município.

4.7 O CONTRATADO deverá ofertar todos os itens relacionados a seguir para execução do serviço:

- a) Equipamentos próprios para receber e publicar os arquivos digitais;
- b) Equipamentos próprios para edição e processamento das imagens;
- c) Manter um canal aberto de comunicação para tratativas dos projetos;

4.8 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

5 PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em 30 dias após a prestação dos serviços, através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão realizados os devidos registros da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.2 Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

5.3 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 07.883.607/0001-06 Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna.

5.4 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.

5.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6 DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 1 (um) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas provenientes das contratações correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser acrescentadas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2022	
02	Referência
1	Câmara de Vereadores
1	Câmara de Vereadores
2010	Manutenção das Atividades de Câmara de Vereadores
333903988000000	Serviços de publicidade e propaganda
1000000	Recursos Ordinários

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete a CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;
- c) a empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado;
- d) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- e) Manter até o termo final do contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

8.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
- b) designar servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços prestados.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica reservado o direito ao Concedente, através de funcionários da administração da câmara, a qualquer tempo a fiscalização, em tudo quanto diga respeito à execução dos serviços e prazos estipulados, bem como ao fiel cumprimento das normas baixadas através deste edital e ainda da licitude da atividade a ser desenvolvida, sendo que o não cumprimento será justo motivo para a rescisão do contrato.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, propostos ou terceiros que o concessionário colocar a serviço a qualquer tempo com relação ao objeto do presente.

10.1.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara de Vereadores a responsabilidade por seu pagamento.

10.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do concedente, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

10.3 Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria.

10.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a câmara municipal de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11 SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A licitante, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

Apiúna, 10 de fevereiro de 2022.

ANEXO V

PLANO DE MÍDIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna ficará responsável pela produção dos textos publicitários e das matérias a serem divulgadas pelas licitantes credenciadas, apresentando o material de divulgação a ser veiculado.

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2022

A CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA/SC, inscrito no CNPJ (MF), sob o nº 07.883.607/0001-06, com sede administrativa na Rua Ponta Grossa, 93, Centro, neste ato representado pelo presidente RODRIGO BUSSI, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 041.681.479-40, ora denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, com sede na, (setor/bairro), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por, brasileiro(a), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E RESUMOS SEMANAIS DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA, decorrente do Processo de Inexigibilidade – Credenciamento/Chamamento de Licitação nº. 03/2022 e do, que será regido pelo que dispõe as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E RESUMOS SEMANAIS DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE APIÚNA. O material que será divulgado será elaborado pela contratante através de sua Assessoria de Comunicação nos valores constantes do Anexo III do Edital de Credenciamento nº 03/2022, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

1.2 O credenciado acima referido prestará os seguintes serviços;

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário R\$	Valor
Total R\$					

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, a Câmara de Vereadores do Município de Apiúna/SC pagará o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por matéria publicada.

2.2 A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado de publicações, contendo as datas, os horários e links das publicações, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

2.3 Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados da data do aceite.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pendentes do objeto do contrato a serem liquidadas pela Credenciada junto a Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna/SC.

2.5 Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Câmara de Vereadores de Apiúna/SC em favor da CREDENCIADA, na conta corrente, da agência

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO E DO CONTRATANTE

3.1 Para o cumprimento do objeto deste termo para prestação de serviços, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a incluir em sua programação normal quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Apiúna/SC, as publicações necessárias, de acordo com o conteúdo determinado pela Assessoria de Comunicação do órgão;

3.2 O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

3.2.1 realizar as inserções no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Câmara de Vereadores de Apiúna/SC e inserções ao vivo quando necessário;

3.2.2 manter relatório sobre dias e horários das inserções e cópia das matérias divulgadas;

3.2.3 notificar a Câmara de Vereadores de Apiúna/SC sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

3.3 A CONTRATANTE se obriga a:

3.3.1 pagar à CREDENCIADA o preço estabelecido;

3.3.2 designar servidor responsável pelo acompanhamento do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

4.1 Para o cumprimento do objeto deste termo para prestação de serviços, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a incluir em sua programação normal quando solicitado pelo município de Apiúna/SC, as inserções, com o conteúdo determinado pelo Município;

4.2 O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

4.2.1 realizar as inserções no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pelo município e inserções ao vivo quando necessário;

- 4.2.2 manter relatório sobre dias e horários das inserções;
- 4.2.3 notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2022	
02	Referência
1	Câmara de Vereadores
1	Câmara de Vereadores
2010	Manutenção das Atividades de Câmara de Vereadores
333903988000000	Serviços de publicidade e propaganda
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

6.1 As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

6.2 A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Apuína/SC que encaminhará para providências da Comissão de licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1 O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Contrato de Credenciamento é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Caso prorrogado o contrato será reajustado anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos (12) doze meses.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 A Câmara de Vereadores de Apuína/SC providenciará a publicação de resumo do presente Contrato de Credenciamento na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 e inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ascurra/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

11.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 03/2022.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias iguais teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas

Apiúna/SC, de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DE APÍUNA
CONTRATANTE

EMPRESA CREDENCIADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Visto da Assessoria Jurídica:
Dr. Ailton de Souza Junior
OAB/SC 38.584

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO (Identificação da empresa)

Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Inexigibilidade/Credenciamento n.º 03/2022 do Município de Apiúna/SC e seus anexos, especialmente os anexos III, IV e V, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

Blumenau, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) portador da Carteira de Identidade n.º..... e CPF/MF n.º..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos
() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Blumenau, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ